TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA n.º 03/2021

PROCESSO n° 2021/01191

CONTRATO SJC n.° 29/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E FERMOPAR CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURO DAS PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS DA SEDE DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Graziela Fazzani Pavão, RG nº 28.461.283-2 e CPF nº 310.859.948-80., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **FERMOPAR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.690.102/0001-40, com sede na Rua Dr. Manoel Palomino Fernandes, 1536-A, Centro, Colina/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Carlos José Novaes Ramires, portador do RG nº 7.6331.406 e CPF nº 034.190.338-85, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO,** sujeitando-se às normas da Lei Estadual n° 6.544/1989, da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO OBRAS DE RESTAURO DAS PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS DA SEDE DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Relatórios Técnicos, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de autorização para início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Relatórios Técnicos, e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, **observando o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência e no Memorial Descrito, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **28 (vinte e oito) meses** contados a partir da data autorizada para início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Relatórios Técnicos, que constituem **Anexo I e IX** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
b) contra acidentes do trabalho; e
c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVI. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
d) no tocante a licitações e contratos:
    i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1° do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

XLI. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Expedir ordem de início dos serviços;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII.Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

I- as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

II- o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

III- o recebimento de materiais;

IV- as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R$ 4.434.524,30 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 170102, de classificação funcional programática 14122173062190000 e categoria econômica 449051.

PARAGRÁFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

I. relatórios escrito e fotográfico;

II. cronograma refletindo o andamento da obra;

III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1°, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n° 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao fiscal do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1° do Decreto Estadual n° 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

I. apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;

II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

III. colocação de placas;

IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

IV. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o Índice Geral de Edificações – FIPE divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

a) a alteração seja consensual;

b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CPOS, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência

os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
II. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*"as built"*);
III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
V. resultados dos testes e ensaios realizados;
VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/1989, da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições regulamentares, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: NELSON ROCHA DE CARVALHO
RG: 16.592.007-5
CPF: 071.917.698-07

Nome: MARCIA BATISTA DA SILVA
RG: 23843552-0
CPF: 248.912.808-67

TERMO DE REFERÊNCIA – RESTAURO DAS PINTURAS DOS PRÉDIOS Nº 148/184 DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar a contratação sob o regime de empreitada a **preço unitário**, de empresa especializada em serviços referente à construção civil, com fornecimento de mão-de-obra qualificada e material de primeira qualidade, visando a execução da restauração das pinturas dos prédios da sede desta Pasta.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalhos, e padrões de conduta para a obra descrita abaixo no item *OBJETO*, e que deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

2 JUSTIFICATIVA

Estas edificações, antigos edifícios da Secretaria do Tesouro e da Agricultura de São Paulo, construídas entre os anos de 1892 e 1896, com posterior ampliação nas décadas de 50 e 60 (inclusão do 3º pavimento) são dois imóveis tombados pela instancia municipal de Preservação de São Paulo, *DPH/CONPRESP* (Conselho de Preservação do Município de São Paulo) e pelo instancia estadual de preservação, *CONDEPHAAT* (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo).

Isto Posto, esclarecemos que as pretendidas intervenções são consideradas ***EMERGENCIAIS***, tendo em vista que ambos os prédios estão com suas pinturas em avançada deterioração (principalmente as pinturas internas), situação que não condiz com a importância desses bens públicos históricos e tombados. As pretendidas obras respeitarão **as características originais do projeto arquitetônico**.

3 OBJETO

Contratação de empresa **especializada em obras de restauro** para a recuperação das pinturas dos prédios da Secretaria da Justiça e Cidadania, localizados no Pátio do Colégio, nºs 148/184, com obras em uma área aproximada de 8.000,00 m².

4 DA OBRA

As obras (objeto deste termo) serão executadas pela LICITANTE VENCEDORA, que **deverá possuir em seu corpo técnico, impreterivelmente, profissionais com experiência/*know-how* na execução de obras em prédios tombados pelo patrimônio histórico, sendo comprovado sua experiência por intermédio de Certidões de Acervo Técnico**, obedecendo às normas legais e regulares pertinentes, e de acordo com este Termo de Referência, e, também, de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e de seus complementos. Fica claro que, os projetos e os demais documentos anexos a este Termo se complementam entre si. **Caberá a empresa, concomitantemente à execução das obras, elaborar, se necessário, projetos executivos adicionais**, visto que todo material técnico foi desenvolvido no ano de 2015, e que Normas e Leis que regem esses temas em específico, possam ter sido, neste interim, atualizadas.

OBSERVAÇÃO: As execuções dos serviços deverão seguir as Normas NBR's, Plano Diretor do Município, Códigos de Edificações Oficiais, CAU, CREA, instâncias de preservações de bens tombados etc.

Tendo em vista que a licitação será aberta com o fornecimento dos projetos executivos (Memorial de Pinturas Decorativas) elaborados em 2015, as modificações necessárias em decorrência de qualquer atualização por conta das atuais Normas vigentes, ficará a empresa ganhadora da licitação com a obrigação de apresentar os projetos executivos atualizados (que poderão ser denominados **projetos *as built***) constando as adequações que se fizerem necessárias.

Serão obrigatórias as anotações dos andamentos da obra em diário de obras e este deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização por parte da SJC, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização, que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra em execução. Este diário deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, bem como fazer as observações e comentários pertinentes. **A não apresentação dos diários de obra à fiscalização (entregar o original e não cópias) impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados)**. Caberá ao fiscal da obra exigir a manutenção desta documentação em canteiro de obras.

5 ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA

O valor estimado da planilha orçamentária é de **R$ 4.830.535,26 (quatro milhões oitocentos e trinta mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)** e foi elaborada com base nas tabelas de preços; ***(i)*** *Boletim CDHU 183 – Desonerado, base de preços: agosto/2021*; ***(ii)*** *SINAPI, base de preços: abril/2021*. As mencionadas tabelas são respectivamente, preços oficiais do Estado de São Paulo e da Federação, esclarecendo que por se tratar de obras de restauro, não foi possível a utilização apenas do Boletim CDHU, dada a especificidade das intervenções propostas.

NOTA 01: A planilha orçamentária apresenta 18 (dezoito) itens que foram incluídos através de Composições de Preços Unitários – CPU, sendo que destes, 05 (cinco) foram compostos exclusivamente por preços oficiais estaduais ou federais, 12 (doze) por intermédio de cotações orçamentárias, baseando-se seu preço final pela proposta de mercado mais vantajosa, e, 01 (um) baseando-se seu preço final pela média dos orçamentos apresentados. Essas composições, bem como a pesquisa mercadológica foram acostados aos autos do presente processo.

6 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme já mencionado, o contrato deve ser firmado sob o regime de empreitada por **preços unitários**, em conformidade com o previsto na planilha de preços apresentada pela Contratada, em sua planilha de referência.

Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do Contratante, sendo remunerados conforme segue:

a) Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão utilizados os preços e critérios de medição e remuneração constantes das **tabela de preço oficial supramencionada**, que reflete os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo Contratante. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela licitante vencedora, obtido entre o valor total proposto pela mesma e o valor total do orçamento apresentado pelo Contratante. Estes serviços, e os respectivos valores calculados, farão parte da Planilha Orçamentária;

b) Na hipótese de ocorrência de serviços cujos valores não constem no Boletim CDHU 183 desonerado, ou SINAPI base de abril/2021, a composição dos preços entre o Contratante e a Contratada respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a integrar a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta comercial;

c) Na ocorrência do disposto nos subitens a e b será utilizado o índice BDI de **26,40%** calculado pelo Contratante, salvo se o adotado pela Licitante e apresentado com a proposta comercial for menor;

d) Para o reajuste, serão observados (especificamente para este caso): periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta por parte da licitante** conforme o disposto no Decreto n° 27.133/87, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 45.113/00, mediante a aplicação do Índice Geral de Edificações - FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

As licitantes deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes no Orçamento de Referência, **sem nenhuma mudança nas descrições e nos quantitativos de serviços**. No julgamento das propostas dos licitantes, **não** serão admitidos custos unitários superiores ao da planilha original, mesmo que o preço global, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor correspondente calculado a partir do sistema de referência utilizado.

Deverá ser solicitada *DECLARAÇÃO* de **que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais da obra**, para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de representante legal habilitado pelo CREA/CAU, informando que **visitou e vistoriou o local das aludidas intervenções, sendo assim, detentor de todas as informações relativas à sua execução**.

Solicitar registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante, ou o responsável técnico, não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, solicitamos que sejam providenciados os respectivos *VISTOS* desse órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Preliminarmente, esclarecemos que as licitantes deverão destacar em suas propostas, os itens indicados em CURVA ABC elaborada pelo GPFOS, e que são exigidos visando comprovar a qualificação técnica das mesmas para a execução dos serviços pretendidos.

Deverá ser comprovada a aptidão do **corpo profissional** da empresa, para desempenho da atividade pertinente, o objeto da licitação, por intermédios de Certidões de Acervos Técnicos, acervados nas entidades que regem as classes envolvidas nas intervenções.

Em consideração à qualificação técnica dos licitantes, diante da relação da matéria com as atividades desenvolvidas por este Grupo, a fim de preparar o processo licitatório, seguem as considerações para contribuir em sua edição. A solicitação embasa-se na necessidade de elaboração do Edital em consonância com os interesses desta Pasta, quais sejam, selecionar **empresa qualificada para a contratação de obras de restauro**, que apresente melhores condições para executar o objeto, com o prazo e a qualidade desejáveis.

Tal proposta não visa limitar a livre concorrência licitatória, e sim, resguardar um equipamento público de tamanha importância arquitetônica, cultural e histórica.
Neste sentido, e considerando-se os critérios técnicos, seguem uma relação de exigências, que solicitamos constar no edital, e que as licitantes deverão cumprir mediante apresentação de documentos. Os itens constantes da listagem são considerados por este Grupo como de grande relevância técnica e financeira, levando em conta as características do projeto a ser executado.

Com o critério financeiro, o balizamento foi estabelecido através da "curva ABC", descrito da seguinte forma:

a) Itens de grande relevância que representam 65% do valor total da planilha orçamentária;
b) Itens de média relevância que representam 25% do valor total da planilha orçamentária;
c) Itens de baixa relevância que representam 10% do valor total da planilha orçamentária.

Com o critério técnico, foram considerados os itens que tem grande relevância, levando-se em conta a quantidade demandada e especificidade do serviço, ou seja, existe a necessidade do interessado ter conhecimento de execução do serviço ("know-how"), além de já ter realizado trabalhos com as quantidades requeridas para este projeto.

Aplicadas às considerações acima descritas, foram selecionados 03 (três) serviços de grande relevância (item A), que se enquadram nos critérios técnicos e financeiros, todos compatíveis com o escopo de obra apresentado e, portanto, presentes no contrato visando a execução da aludida obra.

Entendemos que deverá haver a exigência em Edital, da apresentação de atestados de execução de obras, por meio de acervo técnico, registrado no CREA/CAU, dos seguintes serviços e suas respectivas quantidades:

- ✓ Restauro integral de pintura decorativa: 1.011,74 m^2;
- ✓ Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo: 6.383,48 m^2;
- ✓ Tinta látex em massa, inclusive preparo: 8.031,52 m^2;

NOTA 01: Cabe informar que **serão avaliados similaridade de itens, não sendo necessário a comprovação de um determinado serviço, com as exatas descrições conforme constam em planilha orçamentaria fornecida pela contratante**.

NOTA 02: Dada as características dos imóveis, que são edificações construídas há mais de 01 Século, de enorme valor histórico à Cidade, e com diversos elementos artísticos ocultos em suas paredes internas (pinturas decorativas, protegidas por camadas de tintas especialmente aplicadas para proteção desses elementos), além das especificidades que envolvem a execução dos serviços, objeto dessa licitação, o GPFOS, em caráter de orientação, entende que os itens de maior relevância poderão ser extraídos de CAT's **operacionais** de obras que não são, necessariamente, de imóveis tombados;

Sendo assim, este Grupo entende que **a empresa que não comprovar a experiência de seu corpo profissional, na execução de obras em prédios tombados, por intermédio de suas CAT's acervados no CREA e/ou CAU, deverá ser inabilitada do certame**.

Desta feita, em suma, sugerimos que as considerações acima descritas sejam incluídas no item "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do Edital, junto aos anexos que seguem como material complementar, que é composto por planilha orçamentária (organizada financeiramente e visando ilustrar a "curva ABC" utilizada - na qual estão destacados também os serviços considerados tecnicamente importantes), e que deverá fazer parte do contrato a ser firmado.

JUSTIFICATIVAS PARA A ELEIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Considerando que se trata de obra de restauro das pinturas internas e externas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, e que as atividades de trabalho estarão em pleno andamento, é necessário que se tenha experiência em execução de intervenções relacionadas à essa situação, salientando ainda que, fatalmente, haverá intercorrência durante a execução dos serviços (seja por ordem técnica de engenharia, ou por fatores internos administrativos), sendo que competirá à empresa contratada, a apresentação das soluções técnicas / administrativas para superar tais ocorrências, de maneira que não prejudique o cronograma de obras.

Ainda, deve-se solicitar as Certidões de Acervo Técnico – CAT pelo CREA/CAU, nos termos da Resolução n° 1.025 de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/2005 do mesmo órgão federal, dos seguintes itens descriminados abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL – Serviços Gerais de obra.

ARQUITETO URBANISTA – Serviços Gerais de Obra, Pintura, Revestimentos.

RESTAURADOR – Pintura e revestimento.

NOTA 1: Serão considerados aprovados, atestados com unidades menores de 50% das unidades apresentadas nos itens de maior relevância.

NOTA 2: Com relação à indicação da categoria profissional dos responsáveis técnicos que participarão da obra, para execução dos serviços de maior relevância, solicitamos conforme apresentado a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA - %	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
Cotação	Restauro integral de pintura decorativa	**45,89**	m^2	**Arquiteto / Restaurador**
33.12.011 (CDHU)	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	**6,03**	m^2	**Engenheiro Civil / Arquiteto / Restaurador**
33.10.020 (CDHU)	Tinta látex em massa, inclusive preparo	**4,84**	m^2	**Engenheiro Civil / Arquiteto / Restaurador**

BONIFICAÇÃO DE DESPESA INDIRETA – BDI

A planilha abaixo apresenta a composição e custo para BDI, sendo que para a obra em questão adotou-se o percentual de **26,40%**, dentro do estipulado como parâmetro pelo TCU, Acórdão nº 325/2007, Acórdão nº 2.369/2011 e Acórdão n° 2622/2013. Sendo assim:

2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
BDI adotado de acordo com o Acórdão 2622/13 TCU e Lei 13.161/15 (DESONERADO)		
CÓD.	Descrição	Valor adotado
AC	Administração Central	3,34%
S	Seguro + Garantia	1,00%
R	Risco	1,00%
DF	Despesas Financeira	0,99%
L	Lucro	6,16%
I	Impostos Sobre Serviços - ISS	2,50%
	Impostos que incidem sobre o Faturamento - PIS	0,65%
	Impostos que incidem sobre o Faturamento - COFINS	3,00%
	Contribuição Previdenciária (Lei 13.161/15) - 4,5% sobre o faturamento	4,50%

Fórmula aplicada: $$\left\{\left[\left(\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{1-I}\right)\right]-1\right\} \times 100$$

BDI:	26,40%

7 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA

A Fiscalização dos serviços de obra se dará por intermédio da equipe técnica de engenharia da Pasta.

8 PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

A obra deverá ser executada em **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, e conforme elucidado em cronograma físico-financeiro.

Caso seja necessário a dilação do prazo inicial previsto, o contrato poderá ser aditado, desde que plenamente justificado pela Contratada, esclarecendo que o atraso do cronograma de obras não foi por culpa da mesma, e aceito pela fiscalização da obra.

9 RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Sugerimos que conste do Edital e da minuta de contrato - na cláusula que tratará dos recebimentos da obra - texto informando que o prazo para os recebimentos será de 105 dias. Neste, estão considerados 15 dias da conclusão da obra para o agendamento do recebimento provisório e 90 dias de observação (prazo entre recebimentos provisório e definitivo).

Dito isto, e, concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, e se estiverem em perfeitas condições e atestadas pela fiscalização, bem como, recebida toda a documentação exigida neste termo de referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos os serviços provisoriamente, por intermédio do Termo de Recebimento Provisório – TRP, que procede a emissão da Nota Fiscal da medição final dos serviços.

A partir da data da emissão do TRP, a obra se encontrará em um período de observação de **90 (noventa) dias**, para verificação e/ou saneamento de possíveis patologias de caráter construtiva. Superada esta etapa, deverá ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, onde, a partir da emissão deste, se inicia o prazo de garantia de obra.

OBSERVAÇÃO: A limpeza final da obra, que inclui a retirada de entulhos oriundos das execuções dos serviços, limpeza fina de todo interior do prédio, e limpeza geral nas áreas externas, é de obrigação da empresa ganhadora da licitação. Será obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução dos serviços da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo provisório de recebimento de obras, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências deste item e fiscalização.

10 GARANTIA

A obra terá garantia de 05 anos conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do empreendimento.

No caso dos equipamentos instalados em obra, o prazo mínimo é de 12 (doze) meses a partir de sua instalação ou a garantia legal do mesmo, o que for maior.

11 PAGAMENTO

O contrato deve ser firmado sob o **regime de empreitada por preços unitários**, em conformidade com o previsto na planilha de preços apresentada pela Contratada, em sua planilha de referência, deste, parte integrante. Sendo assim, a remuneração dos serviços é baseada aos moldes do que rege esta modalidade de contratação.

MEMORIAL DESCRITIVO

RESTAURO DAS PINTURAS DOS PRÉDIOS 148/184 DA SEDE DA SJC

1. Alvenaria de tijolos

1.1 Alvenarias em geral: quando nos serviços de reconstituição se fizer necessário por razões estruturais a substituição de panos de alvenaria, esses deverão ser recompostos com a mesma dimensão e técnica de tijolo de barro maciço original encontrado, com datação e identificação da época atual, devidamente ancorados ou cintados conforme execução original.

1.2 Retirada de todos os elementos estranhos à alvenaria tais como placas, quadros metálicos, peças de madeira, grapas, grampos, pregos, fios e vegetação.

1.3 Retirada dos tijolos danificados para recomposição de todos os trechos que apresentem danos nos panos de alvenarias.

1.4 Selamento das fissuras através do preenchimento do vazio com argamassa de cal e areia bem pouco espessa, umedecer a fissura antes de aplicar a argamassa, nas fissuras maiores, fazer o embrechamento com pedaços de tijolo.

2. Reboco das paredes internas

2.1 Remover buchas, parafusos ou qualquer elemento estranho ao revestimento.

2.2 Obturações dos furos, trincas e fissuras a partir da aplicação de argamassa com as mesmas características da original.

2.3 Remoção das partes soltas e insufladas através de corte geométrico com serra mármore e disco diamantado e posterior remoção das partes afetadas sem causar danos às peças ao redor.

2.4 Preenchimento das partes faltantes ou soltas com argamassa fac-similar à existente.

3. Elementos decorativos em argamassa ou gesso

3.1 Limpeza de todos os elementos decorativos em argamassa, a exemplo de capitéis, frisos e modenaturas dos pátios internos, através de lavagem com escovação de detergente neutro diluído em água para emulsificação da sujidade, enxágue com água fria pulverizada e aplicação de pano seco para remoção do excesso de água de modo a remover toda sujidade.

3.2 Limpeza de todos os elementos decorativos em gesso, a exemplo de ornatos, capitéis, frisos e modenatura, com pinceis ou trinchas macias para remoção de pó, pulverização de água para amolecer a sujidade e remoção da mesma com pano macio e seco. Em casos extremos testes com produtos químicos.

3.3 Remoção mecânica, das camadas de sobrepintura, através de decapagem com bisturi cirúrgico ou com aplicação de produtos químicos, conforme o caso.

3.4 Obturações dos furos, trincas, fissuras e pequenas partes faltantes a partir da aplicação de argamassa ou gesso com as mesmas características do original.

3.5 Moldes em silicone dos elementos decorativos serão feitos para a obtenção de fôrmas que permitam a confecção de réplica/recomposição dos elementos faltantes/deteriorados das paredes e forros.

3.6 Execução de novas peças em gesso ou argamassa fundida com mesma coloração das originais.

3.7 Fixação das réplicas conforme técnica original encontrada no local.

3.8 Acabamento e/ou pintura conforme definidos no Projeto de Restauro, Relatório de Prospecções e/ou Relatório de Pinturas Decorativas.

4. Acabamento parede com massa e pintura pva

4.1 Remoção das repinturas com escovas ou espátulas até chegar a uma camada bem aderida ao substrato;

4.2 Nivelamento da superfície através de preenchimento com massa corrida e posterior lixamento de toda superfície, para nivelamento e melhor ponte de aderência entre o suporte e a nova pintura.

4.3 Limpeza de toda superfície, para remoção de pó.

4.4 Execução de pintura em pelo menos duas demãos com tinta pva, marca: Coral ou Suvinil, na cor definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

5. Acabamento parede com massa e pintura a óleo

5.1 Remoção das repinturas, principalmente a tinta acrílica encontrada, que impermeabiliza a superfície, com a utilização de removedor químico, espátulas e bisturis, até chegar a uma camada bem aderida ao substrato.

5.2 Nivelamento da superfície através de preenchimento com massa a óleo e posterior lixamento de toda superfície, para nivelamento e melhor ponte de aderência entre o suporte e a nova pintura.

5.3 Limpeza de toda superfície, para remoção de pó.

5.4 Execução de pintura em pelo menos duas demãos com tinta à óleo, *Suvinil tinta à óleo* ou similar, na cor definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

6. Acabamento parede com textura

6.1 Remoção de toda a textura e repinturas das paredes através de remoção mecânica com a utilização de espátulas e bisturis, até chegar a uma camada bem aderida ao substrato.

6.2 Abertura de vitrine para visualização do barrado original, com tratamento do mesmo conforme item 18.2 a seguir.

6.3 Limpeza e nivelamento de todas as paredes com massa a óleo.

6.4 Pintura no restante das paredes do ambiente na cor indicada Relatório de Prospecções e/ou Relatório de Pinturas Decorativas, com execução conforme item 13.

7. Acabamento parede com azulejo

7.1 Deverá ser executada limpeza com aplicação de água sanitária para desinfecção da área e posterior enxágue.

7.2 As peças que estiverem soltas deverão ser refixadas com argamassa de assentamento apropriada.

7.3 Os trechos com peças faltantes serão preenchidos por azulejos de dimensões, coloração e acabamento iguais aos originais, fixados com argamassa de assentamento apropriada.

7.4 Os rejuntes muito desgastados e faltantes deverão ser removidos com raspador de rejunte e nos locais deverá ser aplicado rejunte flexível de primeira linha na cor encontrada no local.

7.5 Em trechos onde a substituição de peças for muito grande deverá ser mantido o alinhamento e o espaçamento entre as peças, como no original.

7.6 Sugerimos que em casos de reforma de ambientes com esse revestimento os mesmos deverão ser substituídos por azulejos cerâmicos de primeira linha, conforme indicados nos itens 32.2. Assim conforme as reformas forem acontecendo, no futuro, todos os pisos cerâmicos estarão padronizados e as interferências padronizadas.

8. Acabamento parede com lambri de madeira

(1P AMB. 13 - Edifício 148)

8.1 No ambiente onde se encontra esse revestimento nas paredes, existem fortes indícios de que há pintura decorativa sob o lambri e que o mesmo não é original. Portanto sugerimos a remoção do lambri e a realização das devidas prospecções estratigráficas.

8.2 No caso de se encontrar realmente pinturas decorativas, e que a mesma possua significativa importância em termos estéticos, históricos ou quanto a sua técnica,

sugerimos que seja executada vitrine assim como em seu ambiente simétrico 1P AMB. 02, conforme o item 18.2.

8.3 Em caso positivo ou não quanto a pintura decorativa o restante da sala, ou ela toda, deverá receber pintura na cor indicada Relatório de Prospecções e/ou Relatório de Pinturas Decorativas, com execução conforme item 13.

9. Ambientes com pintura mural decorativa

Os ambientes que deverão ter toda sua pintura decorativa restaurada (item 18.1) ou os que deverão possuir vitrine (item 18.2) que estão devidamente identificados no Relatório de Pintura Decorativa, onde também estão representadas as faixas de vitrine que deverão ser mantidas e sua localização, a largura das faixas foi determinado conforme a relevância da pintura encontrado no ambiente. Os serviços deverão ser executados por profissional especializado na área de pintura mural decorativa.

9.1 Restauro e proteção de pintura decorativa em todo o ambiente

- Decapagem das camadas de tinta sobrepostas, retoques antigos - Execução de decapagem mecânica ou química, após testes in loco. Adotando todos os cuidados necessários para não prejudicar a pintura existente.
- Consolidação, limpeza e proteção – Consolidação e proteção através da aplicação de primal, paraloid ou similares, com diluição adequada, para proteger e consolidar a pintura, usando material apropriado para cada substrato.
- Limpeza mecânica de toda sujidade e poeira que ainda ficarão sobre a pintura, utilizando pinceis de cerdas macias e pano macio umedecido em água e limpeza química fina com solventes conforme cada caso.
- Correção das patologias: Uma vez determinadas as patologias existentes na área da pintura, como umidades, partes faltantes, desprendimento, lacunas e fissuras do substrato este serão corrigido com materiais adequados e compatíveis para o restauro das pinturas.

- Tratamento de trincas e fissuras - através da injeção de resina, quando a espessura da mesma for pequena, e/ou pasta de cal quando a espessura encontrada for maior, podendo ser diluída em água para melhor penetração no local.
- Obturações das partes faltantes do substrato - executar cortes geométricos ao redor dos trechos com argamassa faltante e posterior preenchimento dos respectivos trechos com cor, granulometria e acabamento das originais, conforme análises laboratoriais e testes realizados in loco. O material deste preenchimento deverá ter resistência igual ou inferior ao original, nunca superior a fim de não provocar trincas e fissuras no material original.
- Restauração das pinturas – retoques, caso a caso, nas decorações remanescentes. Deverão ser executados testes para definição dos materiais e técnicas a serem utilizados nos retoques.
- Preenchimento de lacunas - no caso da existência de lacunas nas pinturas as mesmas deverão ser preenchidas com tinta compatível com a existente, em tonalidade distinta da existente, um tom mais claro. Deverão ser realizados testes para definição do tipo de técnica para o preenchimento das lacunas.
- Proteção final – deverá ser coerente com os materiais aplicados e principalmente com o acabamento original.

9.2 Restauro e proteção das faixas de vitrine com pintura decorativa

- Após analise do Relatório de Pinturas Decorativas, realizar marcação nas paredes do local e largura das vitrines.
- Tratamento das vitrines - decapagem, restauro das lacunas e proteção final conforme item 18.1 acima.
- Nos casos dos ambientes com mais de uma tipologia de pintura decorativa, deverão ser instaladas placas de identificação ao lado das vitrines informando de qual camada de repintura se trata a vitrine.
- O Restante do ambiente deverá ser pintado com tinta látex pva na cor branco, em pelo menos duas demãos conforme item 13.

10. Forro, treliça e rodateto de madeira envernizada

10.1 Conservação através do lixamento de toda a madeira, para forros que se encontram somente com camadas de verniz.

10.2 Tratamento da umidade, quando houver, através do tratamento da causa da infiltração.

10.3 Peças com insuflamento ou abaulamento acentuados que atinjam 60% da peça deverão ser criteriosamente removidas e substituídas por novas peças, com as mesmas características da existente / original. Para as peças com danos abaixo de 60% proceder conforme item 19.4 abaixo.

10.4 Peças com trechos faltantes, quebrados ou com rachaduras, intervenção descaracterizadora deverão ser removidas através de corte geométrico com serra e posterior enxerto com madeira e acabamento fac similar ao existente / original.

10.5 Recolocação das peças soltas ou instalação de peças faltantes por peças fac-similares as originais e metodologia igual a original.

10.6 Decapagem química ou mecânica de todas as camadas de pintura, após realização de testes pra eficácia e definição do procedimento, para que se retorne a originalidade do forro (madeira somente envernizada).

10.7 Preenchimento de trincas e fissuras com massa feita a partir do pó resultante do lixamento e cola branca ou massa tipo F12, na cor da madeira encontrada. Lixamento final com posterior remoção de pó e sujidade.

10.8 Aplicação de cupinicida de baixa toxidade para proteção contra insetos xilófagos.

10.9 Aplicação de duas demãos de verniz fosco conforme definido no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

11. Forro e rodateto de madeira pintados

11.1 Remoção química ou mecânica das camadas mais grosseiras da sobre pintura do sobre o forro para aparecimento dos seus detalhes e posterior lixamento para regularização da superfície.

11.2 Tratamento do forro conforme itens 19.1 à 19.7.

11.3 Aplicação de duas demãos de tinta esmalte, com cor definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

12. Forro de estuque e ornatos e rodateto de gesso fundido

12.1 Tratamento das patologias, quando houver, através do tratamento de suas causas.

12.2 Limpeza de todo o entreforro através de escovação e posterior aspiração de toda sujidade existente no local. Quando da remoção dos pisos, por alguma razão, aproveitar a ocasião para a aspiração dos estuques.

12.3 Limpeza de todo o forro e dos elementos decorativos com escovas de cerdas naturais, retirando-se todas as sujidades soltos.

12.4 Remoção mecânica das repinturas, através de decapagem mecânica com escovas ou espátulas ou com aplicação de produtos químicos, dependendo do caso e após realização de testes in loco, até chegar a uma camada bem aderida ao substrato;

12.5 Substituição completa em caso de peças muito deterioradas por peças fac similar as originais (madeiramento e tela de estuque). E obturações de partes faltantes, trincas e fissuras com material compatível e ou com próprio gesso em pasta e posterior lixamento.

12.6 Nivelamento da superfície através de preenchimento com massa corrida e posterior lixamento de toda superfície, para nivelamento e melhor ponte de aderência entre o suporte e a nova pintura.

12.7 Limpeza de toda superfície, para remoção de pó, e execução de pintura em tinta pva na cor definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas, execução conforme item 13.

12.8 Quando houver tratar os elementos decorativos conforme item 12 acima.

13. Forro de isopor

13.1 Proposto substituição por material contemporâneo e compatível com o uso de Auditório, conforme projeto de modernização item 30.1 a seguir.

14. Elementos em madeira

14.1 Portas

- Restauro das peças através do lixamento de toda a superfície para remoção do verniz aplicado e nivelamento de pequenas imperfeições.
- Execução de obturações nos trechos danificados com o enxerto de peças fac-similar a original.
- Aplicação de cupinicida de baixa toxidade para proteção contra insetos xilófagos.
- Manutenção das ferragens (dobradiças e fechaduras) das esquadrias, limpeza das peças, lixamento ou polimento para remoção de camadas de tinta e posterior reaplicação de verniz próprio para metais. Quando necessário, execução de réplicas conforme os originais, e proteção com verniz próprio para metais e reinstalação.
- Pintura em pelo menos duas demãos, com aplicação de verniz ou tinta esmalte sintético. As peças que se encontram com acabamento em verniz, o mesmo deverá ser mantido / repintura em verniz, marca: Sparlack ou similar. No caso do acabamento encontrado ser em tinta o mesmo deverá ter acabamento também em tinta esmalte, porem na cor X086 (camurça) Suvinil.

14.2 Janelas

- Remoção mecânica e/ou manual da pintura existente.
- Reconstituição das partes onde a madeira encontra-se deteriorada ou faltante por peças com as mesmas características das peças originais.
- Manutenção das ferragens (dobradiças e fechaduras) das esquadrias, limpeza das peças e posterior reaplicação de verniz próprio para metais. Quando necessário, execução de réplicas conforme os originais, proteção com verniz próprio para metais e reinstalação.

- Instalação de novos vidros no local dos faltantes ou quebrados, com mesma fixação original massa de vidraceiro ou baguete de madeira.
- Pintura em pelo menos duas demãos, com aplicação de verniz ou tinta esmalte sintético. As peças que se encontram com acabamento em verniz, o mesmo deverá ser mantido / repintura em verniz, marca: Sparlack ou similar. No caso do acabamento encontrado ser em tinta o mesmo deverá ter acabamento também em tinta esmalte, porem na cor X086 (camurça) Suvinil.

14.3 Topo de madeira do guarda-corpo

(1º andar do pátio interno – edifício 184)

- Lixamento de toda a superfície para a remoção do verniz existente e pequenas imperfeições na madeira, e em casos de danos mais significativos, remoção do trecho e execução de obturação com peças de mesmas características da original.
- Aplicação de cupinicida de baixa toxidade para proteção contra insetos xilófagos.
- Acabamento em pelo menos duas demãos, com verniz brilho, marca: Sparlack ou similar, conforme no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

14.4 Mezaninos e prateleiras bibliotecas

- Lixamento de toda a superfície para a remoção do verniz existente e pequenas imperfeições na madeira, e em casos de danos mais significativos, remoção do trecho e execução de obturação com peças de mesmas características da original.
- Aplicação de cupinicida de baixa toxidade para proteção contra insetos xilófagos.
- Acabamento em pelo menos duas demãos, com verniz brilho, marca: Sparlack ou similar, conforme no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

14.5 Roda-meio madeira, gesso e/ ou argamassa

- Remoção química ou mecânica das camadas mais grosseiras da sobre pintura do sobre os rodameios para aparecimento dos seus detalhes e posterior lixamento para regularização da superfície.

- Execução de obturações nos trechos danificados com o enxerto de peças fac-similar a original.
- Aplicação de cupinicida de baixa toxidade para proteção contra insetos xilófagos.
- No caso do acabamento encontrado ser em verniz o mesmo deverá ser mantido / repintura em verniz, em pelo menos duas demãos, com verniz brilho, marca: Sparlack ou similar.
- No caso do acabamento encontrado ser em tinta o mesmo deverá ter acabamento também em tinta esmalte, porem na cor das paredes em que estão instalados. Aplicação de duas demãos de tinta esmalte.

15. Vidros

15.1 Vidros em caixilhos

- Substituição dos vidros quebrados, trincados ou descaracterizados por novos de mesmo tipo, espessura e cor dos encontrados no local, onde a fixação se fará de acordo com a técnica encontrada.
- Substituição dos vidros quebrados, trincados ou descaracterizados por vidro liso transparente de espessura compatível à esquadria, onde a fixação se fará de acordo com a técnica encontrada.

15.2 Vidros com proteção UV

- Nos ambientes com restauro integral das pinturas murais item 18.1, os vidros dos caixilhos deverão receber película de proteção contra raios UV linha: museum marca: Insuart ou similar, para proteção e maior durabilidade das pinturas.

16. Elementos em metal

16.1 Placa em Bronze

- Execução de polimento da placa de bronze no hall de entrada com cera própria para polimento e flanela macia.

16.2 Portas /portões de ferro /janelas/ vitrôs

- Decapagem química e/ou manual de todas as camadas de tinta.
- Tratamento dos pontos de oxidação através do lixamento do trecho, aplicação de produto anti-ferrugem.
- Em caso de oxidação avançada, remoção do trecho oxidado e execução de obturação com peças com as mesmas características da original.
- Manutenção das ferragens (dobradiças e fechaduras) das esquadrias, limpeza das peças e posterior reaplicação de verniz próprio para metais. Quando necessária execução de réplicas conforme os originais, proteção com verniz próprio para metais e reinstalação.
- Aplicação de fundo antioxidante em toda a peça.
- Pintura em duas demãos, com esmalte sintético na cor definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.
- Pintura em pelo menos duas demãos, com aplicação de grafite escuro ou tinta esmalte sintética. Os portões e portas deverão receber acabamento com pintura em grafite escuro. E as janelas e vitrôs deverão receber pintura com tinta esmalte na cor X086 (camurça) Suvinil.
- Substituição dos vidros quebrados, trincados ou descaracterizados por vidro liso transparente de espessura compatível à esquadria, onde a fixação se fará de acordo com a técnica encontrada.

16.3 Gradis

- Decapagem química e/ou manual de todas as camadas de tinta.
- Aplicação de fundo antioxidante em toda a peça.
- Execução de réplicas de peças ou partes com posterior instalação onde eram faltantes.
- Execução de nova pintura em duas demãos, com tinta esmalte na cor grafite escuro, definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

16.4 Guarda-corpo em ferro

(1º andar do Edifício 184)

- Decapagem química e/ou manual de todas as camadas de tinta.
- Tratamento dos pontos de oxidação através do lixamento do trecho, aplicação de produto anti-ferrugem.
- Em caso de oxidação avançada, remoção do trecho oxidado e execução de obturação com peças com as mesmas características da original.
- Aplicação de fundo antioxidante em toda a peça.
- Pintura em duas demãos, com esmalte sintético na cor grafite escuro, definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

16.5 Claraboia histórica em ferro

- Decapagem química e/ou manual de todas as camadas de tinta.
- Tratamento dos pontos de oxidação através do lixamento do trecho, aplicação de produto anti-ferrugem.
- Em caso de oxidação avançada, remoção do trecho oxidado e execução de obturação com peças com as mesmas características da original.
- Aplicação de fundo antioxidante em toda a peça.
- Pintura em duas demãos em esmalte sintético na cor definida no Projeto de Restauro e / ou Relatório de Pinturas Decorativas.

16.6 Esculturas em ferro fundido

(1P AMB 16 a 19 – edifício 148)

- Restauro das peças escultóricas, contemplando decapagem, limpeza, tratamento da oxidação, troca das instalações elétricas e proteção final com cera microcristalina. Deverá ser executado por profissional especializado na área de esculturas.

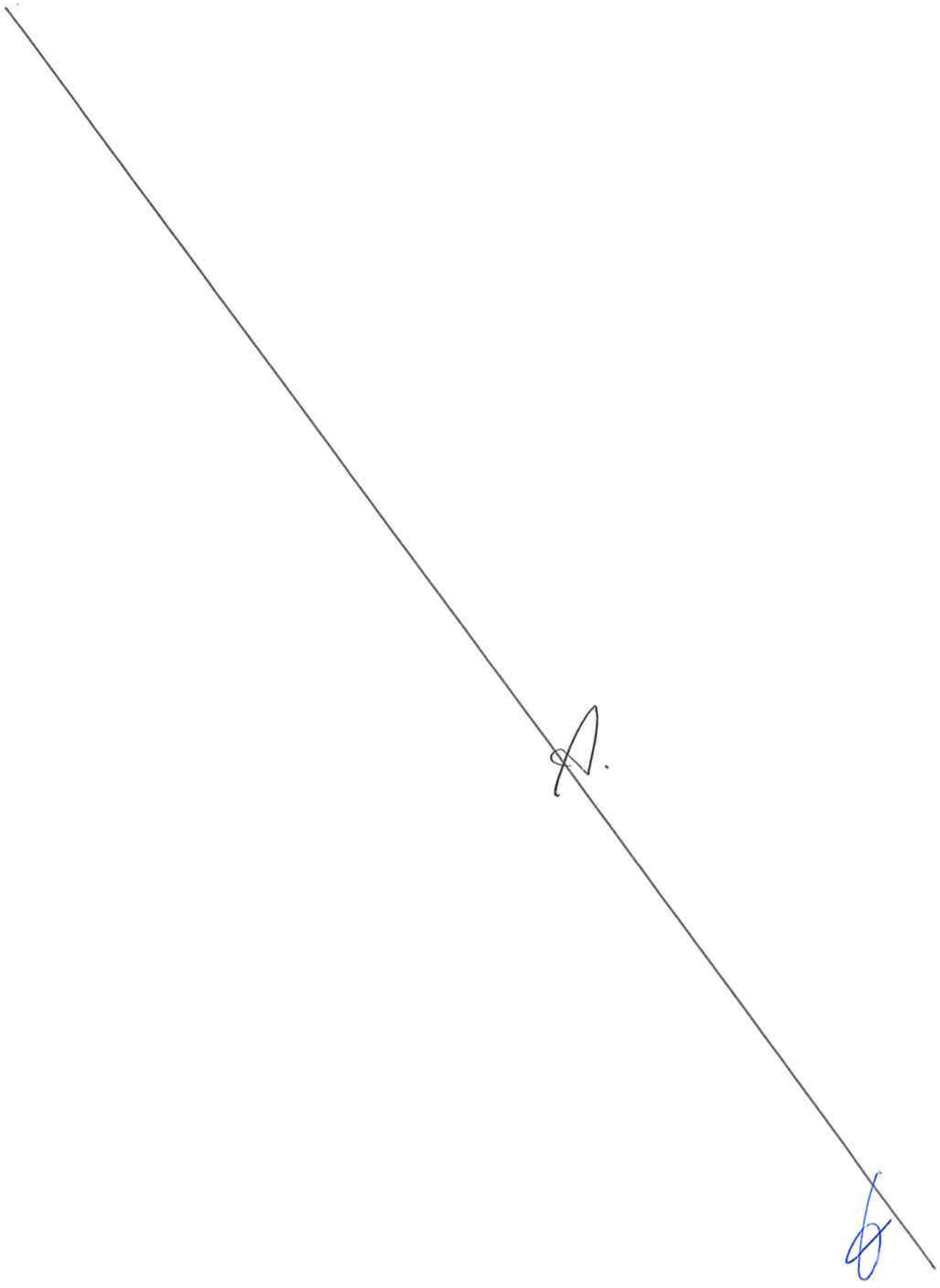

RESOLUÇÃO SJ 35/90

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário da Justiça resolve

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

1. Em se tratando de compras e serviços:

1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculos para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obra não entregues ou da obrigação não cumprida.

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

§ 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

§ 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, foram realizados com dispensa de licitação.

§ 3º - As penalidade mencionadas nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério por uma delas.

§ 4º - As normas estabelecidas nesta resolução, deverão constar obrigatoriamente em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e § § 1º e 2º, da Lei 6.544/89

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ – 215, de 28/12/78.

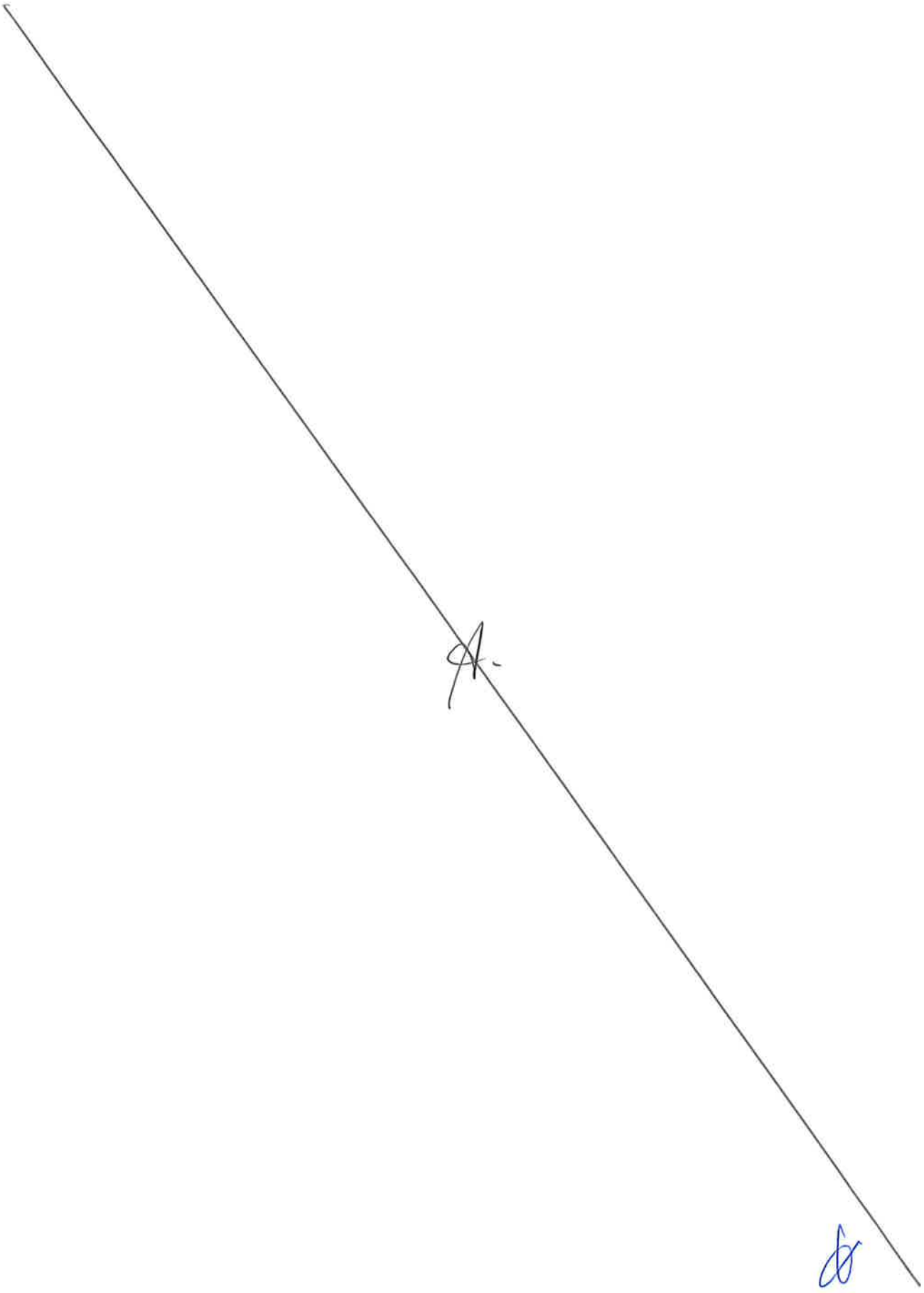

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Secretaria da Justiça e Cidadania
CONTRATADO: Fermopar Construções Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2021
OBJETO: Execução de obras de restauro das pinturas internas e externas dos prédios da Sede da Secretaria da Justiça e Cidadania

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Fernando José da Costa
Cargo: Secretário de Justiça e Cidadania
CPF: 083.359.188-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Orsatti Filho
Cargo: Secretário Executivo
CPF: 250.298.878-06

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Graziela Fazzani Pavão
Cargo: Coordenadora Geral de Administração
CPF: 310.859.948-80

Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: Carlos José Novaes Ramires
Cargo: Sócio
CPF: 034.190.338-85

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Graziela Fazzani Pavão
Cargo: Coordenadora Geral de Administração
CPF: 310.859.948-80